



TC 025.537/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barreirinhas

Responsável: Milton Dias Rocha Filho

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Procurador: Não há

Proposta: Renotificação em novo endereço

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de ofício de notificação 1152/2016-TCU/SECEX-MA, de 3/5/2016 (Peça 29), destinado ao Sr. Milton Dias Rocha Filho, cujo Aviso de Recebimento – AR (peça 34) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “**Não Procurado**”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo “**Não Procurado**”.

4. Considerando que, em consulta à base CPF da Receita Federal e às páginas da web “Telelistas.net”, “102 Busca” e “Google.com” constatou-se que referido responsável é advogado



com endereço cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA (peça 35, pág. 5), portanto passível de renotificação no referido logradouro.

5. Considerando a impossibilidade fática de acesso à busca da base da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, conforme acordo de cooperação, em face de inoperância temporária por ajuste do sistema computacional a uma base exclusiva para utilização do TCU.

6. Desta forma, determino seja o Sr. Milton Dias Rocha Filho renotificado do Acórdão 3269/2016-TCU-2ª Câmara, no endereço abaixo descrito:

- Av. 31 de Março, nº 65, Ladeira, Barreirinhas – MA, CEP 65.590-000

7. Em caso de insucesso na entrega da referida comunicação, desde já autorização a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU.

Secex-MA, 14/10/2016.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Secretário Substituto